



PARECER Nº 1897, DE 2024, DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1555, DE 2023

De autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Dr. Jorge do Carmo, o projeto de lei em epígrafe torna obrigatório o fornecimento de etiqueta de aferição de medição de carga e volume de cilindros de gás.

A presente proposição esteve em pauta, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, nos dias correspondentes às 135ª a 139ª Sessões Ordinárias (de 09/11/2023 à 16/11/2023), não recebendo quaisquer emendas ou substitutivos.

A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto pelo parecer 524/2024 que teve totalidade dos votos da Comissão.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 16, do Regimento Interno.

É o relatório. Passamos ao estudo do mérito do projeto

Conforme disposto acima, o Projeto de Lei 1.555/2023 visa salvaguardar o consumidor final de possíveis fraudes na aferição de medição de carga e volume de cilindros de gás, pois quem não possui o medidor para averiguar as cargas compradas, está sujeito a arcar com o prejuízo e os fraudadores ficarem impunes, assim como também, prejudicando os revendedores que trabalham de acordo com as obrigações legais.

Examinando a proposta apresentada, entendemos que está compreendida nos limites da competência constitucional conferida ao parlamentar proponente, tendo obedecido todos os trâmites regimentais, razão pela qual nos posicionamos favoráveis à referida propositura, que deve seguir seu trâmite regular para análise do douto

plenário deste Parlamento.

A matéria abordada na propositura é de natureza legislativa, estando o Estado autorizado a legislar sobre a matéria, de acordo com o art. 24, inciso V e VIII, da Constituição Federal.

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 1.555/2023.

Paulo Fiorilo – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO PAULO FIORILO, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 10/12/2024.

Jorge Wilson Xerife do Consumidor – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Lucas Bove	Favorável ao voto do relator
Paulo Fiorilo	Favorável ao voto do relator
Dr. Jorge do Carmo	Favorável ao voto do relator
Analice Fernandes	Favorável ao voto do relator
Jorge Wilson Xerife do Consumidor	Favorável ao voto do relator
Felipe Franco	Favorável ao voto do relator
Letícia Aguiar	Favorável ao voto do relator